



**i9TECH**  
ENGENHARIA



**TECNOLOGIA**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DRA. TACIANA ALESSANDRA HOLTZ**

**SECRETÁRIA GERAL DO COREN-RO**

**Ref.: Impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.006/2024**

**Processo n.º COREN-RO N.º 0238/2023**

A **I9 TECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.289.298/0001-16, com sede na Rua Belclice Camurça, n.º 352, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leucimar Alves de Menezes, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1259643 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 519.802.312-49, vem, com o devido respeito e acatamento, nos termos do artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021, tempestivamente,

**IMPUGNAR,**

os termos do Edital em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O ato de impugnação ao edital, encontra-se regulamentado pelo art. 164 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em face do exposto, conforme alude o item 5 do instrumento convocatório, o prazo para a interposição de impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 90.006/2024, Processo n<sup>o</sup> COREN-RO N<sup>o</sup> 0238/2023, encerra-se no dia 12 de agosto de 2024 (segunda-feira). Considerando a possibilidade de impugnação por via eletrônica, a mesma pode ser encaminhada ao endereço de e-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com).

No que tange ao requisito de legitimidade para a impugnação de editais de licitação, a legislação brasileira ampliou o rol de legitimados para tal ato. Não são apenas os licitantes que possuem legitimidade, mas também qualquer pessoa, física ou jurídica, nos termos do artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021. Assim sendo, a requerente é parte legítima para impugnar o edital em questão, seja por possuir interesse direto no certame, atuando como empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura, seja enquanto pessoa física detentora de direitos que lhe conferem participação e transparência nos atos da Administração Pública, bem como o controle da legalidade dos mesmos.

## II – DOS FATOS

Consoante *alhores* informado, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, está realizando um PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 90.006/2024, Processo n<sup>o</sup> COREN-RO N<sup>o</sup> 0238/2023, buscando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ACESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM no Município de Porto Velho–RO, conforme especificações constantes no termo de referência.”

Examinando o item 3 do instrumento convocatório, nota-se que o escopo a ser contratado está resumido, expondo apenas o objeto e o valor total referencial, sem o detalhamento de quais produtos deverão ser entregues. Vejamos:

### 3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos na planilha de preço estabelecida para cada item no item 8 do termo de referência.

Item	Quantidade	Referência	Catser	Especificação	Valor Total
01	01	Serviço	20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM no Município de Porto Velho-RO	R\$ 128.884,15

Desse modo, procede-se à análise do ANEXO I - Termo de Referência (SEI nº 0342111), onde se observa que o escopo a ser contratado é muito mais bem definido em comparação com o Edital, como se pode notar no item 8 do TR. Vejamos:

### 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. A contratação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA refere-se ao CATSER cadastrado sob o CÓDIGO 20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia, conforme disposto no quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Área	Prazo Execução
01	Levantamento planialtimétrico com RTK	01	Serviço	323,85 m <sup>2</sup>	15 dias
02	Ensaio SPT com profundidade mínima de 10 metros em cada furo e laudo geotécnico.	03	Unidade	-	15 dias
03	Levantamento aerofotogramétrico com nuvem de pontos	01	Serviço	1.180,79 m <sup>2</sup>	30 dias
04	Revisão de projeto executivo de arquitetura em BIM (LOD mínimo 400)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
05	Renderização de maquete eletrônica em imagem, com resolução mínima em 4K	05	Unidade	-	20 dias
06	Renderização de maquete eletrônica em vídeo, com tempo mínimo de 60 segundos e resolução mínima em 4K	01	Unidade	-	40 dias
07	Projeto arquitetônico de As built em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
08	Projeto estrutural em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	50 dias
09	Projeto de instalações elétricas em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
10	Projeto de energia fotovoltaica em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	294,82 m <sup>2</sup>	40 dias
11	Projeto de instalações de telefonia e lógica em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
12	Projeto de instalações hidrossanitárias em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
13	Projeto de drenagem e reaproveitamento de águas pluviais em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
14	Projeto de segurança e monitoramento de CFTV em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
15	Projeto de AVAC em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias
16	Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	45 dias
17	Projeto de paisagismo em BIM (LOD mínimo 300)	01	Serviço	323,85 m <sup>2</sup>	40 dias
18	Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro	01	Serviço	913,49 m <sup>2</sup>	40 dias

Ocorre que, no escopo apresentado no Termo de Referência, não encontra-se a etapa referente ao serviço de **ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO**, bem como a sua devida remuneração. Uma vez que esse serviço está explícito no objeto da contratação.

O Termo de Referência, anexo ao edital, **deveria detalhar todas as especificações técnicas e os serviços a serem prestados, incluindo o assessoramento na fiscalização da obra**. No entanto, verifica-se que o documento não aborda de forma específica e clara a necessidade de prestação deste serviço como um item separado e claramente identificado.

**A ausência de tal detalhamento impede a adequada quantificação e precificação desse serviço**, o que contraria princípios básicos de clareza e transparência exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

**Esta licitante não sabe qual a quantidade, metodologia e o tempo mínimo de assessoria que deverá ser prestado contratualmente, uma vez que o escopo não traduz de forma explícita nos documentos da Administração.**

A omissão de detalhamento no Termo de Referência, além de não prever explicitamente a necessidade de remuneração para o serviço de assessoramento na fiscalização, **configura uma imposição indevida de obrigação sem contrapartida financeira adequada**. Essa prática viola os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Apesar do item 11 do Termo de Referência estabelecer que o serviço deve estar incluído nos preços da proposta, **digolhes, essa não é uma prática comum no mercado**. Vejamos:

## 11. ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

11.1. A contratada ficará obrigada durante o período de execução da reforma e ampliação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia no município de Porto Velho-RO, fornecer o devido assessoramento, bem como o acompanhamento necessário a fim de comprovar que a reforma e ampliação estão sendo executados devidamente, em consonância aos projetos elaborados. [Nosso Grifo]

11.2. O assessoramento e fiscalização deverão ser executados conforme finalização de cada etapa de acordo com o cronograma estabelecido para execução da obra, não devendo a contratada requerer quaisquer tipo de pagamento durante a execução destes serviços uma vez que o valor dos mesmo estão inclusos nos preços dispostos no item 8 deste instrumento. [Nosso Grifo]

11.3. A contratada emitirá a contratante relatório assinado por profissional devidamente qualificado, atestando a compatibilidade da obra executada com os projetos elaborados.

Este tipo de serviço, por sua natureza técnica e especializada, **deve ser adequadamente previsto e remunerado como uma atividade distinta, uma vez que envolve responsabilidades específicas de controle e garantia da qualidade dos serviços prestados.**

A falta de especificação detalhada e de previsão de remuneração para o serviço de assessoramento na fiscalização pode levar à interpretação de que essa atividade é uma obrigação acessória da contratada, sem contraprestação financeira adequada. **Tal abordagem desconsidera a complexidade e o trabalho técnico especializado que o assessoramento na fiscalização envolve,** sendo essencial que sua remuneração seja prevista de forma clara e distinta.

A inclusão da obrigação de assessoramento na fiscalização da obra sem a devida especificação de prazos e recursos financeiros **cria uma situação de incerteza para a licitante. Na etapa de licitação, não é possível vislumbrar claramente quanto tempo e quais recursos financeiros serão necessários para cumprir essa obrigação, uma vez que o cronograma da reforma ainda não está definido.** Esta indefinição impede que a licitante estime adequadamente os custos envolvidos no assessoramento, comprometendo a viabilidade financeira da proposta.

Além disso, a falta de informações sobre a quantidade de tempo que a obra ficará em andamento adiciona outra camada de incerteza. **Caso a obra seja paralisada, não está claro até quando os licitantes permanecerão vinculados contratualmente à Administração.** Isso pode resultar em uma situação onde a licitante terá contratos vigentes por períodos indefinidos, sem previsão de conclusão e sem a devida compensação financeira pelo tempo adicional.

**A medição referente aos projetos executados pode ficar sem recebimento até que a obra esteja concluída, visto que a assessoria finaliza apenas com a obra terminada.** Isso coloca a licitante em uma posição financeiramente insustentável, uma vez que seus compromissos financeiros precisam ser honrados durante todo o período de execução dos projetos, independentemente da conclusão da obra.

**A obrigação da licitante deveria cessar com a entrega dos projetos dentro do prazo contratual estipulado para os mesmos.** Caso contrário, o prazo da vigência contratual deve ser aditivado para englobar o período da obra, o qual ainda não é conhecido. **Se a Administração deseja incluir o serviço de assessoria, este deve ser tratado como um serviço apartado, com remuneração específica, para justificar possíveis aditivos de prazo.**

Logo, no presente caso, com vistas a expurgar as ilegalidades e retificar as incongruências verificadas no edital, **FICA IMPUGNADO OS ITENS 8 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL**, pois, consoante adiante aduzido, não contam com o respaldo na legislação, doutrina e jurisprudência pertinente à matéria em questão, além de, em tese, pode significar desequilíbrio econômico-financeiro para os licitantes.



### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, **REQUER-SE** à Vossa Senhoria que:

I- Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento por e-mail para a caixa postal [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com), nos termos do item 5.3 do Edital.

II- Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos do item 5.1 do Edital, como também, por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III- Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital e Termo de Referência, no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos do item 5.2 do Edital.

IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se os **ITENS 8 E 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, COM VISTAS A INCLUIR NO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO O SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO NA ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, BEM COM A SUA DEVIDA REMUNERAÇÃO.**

Nestes termos, pede e se espera deferimento.

Porto Velho/ RO, 02 de agosto de 2024

---

**I9 TECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 40.289.298/0001-16  
**LEUCIMAR ALVES DE MENEZES**  
SÓCIO ADMINISTRADOR